



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

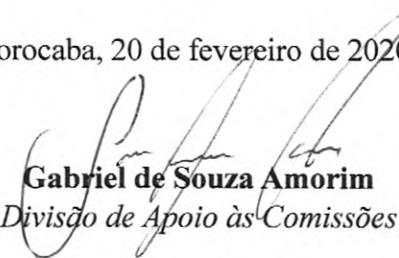
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 154/2019, do Executivo, autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 154/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

A
Excelentíssima Senhora
Iara Bernardi
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 154/2019.

O projeto de Lei nº 154/2019 Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.)

Autor: Executivo

Relator: Vitor Alexandre Rodrigues

I – RELATÓRIO

Trata se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que autoriza a alienar, por compra e venda, à concessionária de serviço público Gás Natural São Paulo Sul S.A, imóvel Localizado a Rua Pereira da Fonseca – Éden, com Área – 76,63 m², matrícula nº 35.076 – 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Após retirado de em 1ª Discussão na S.O. nº 06/2020 a pedido do Líder do Governo José Francisco Martinez foi Enviado à esta comissão para manifestação dentro do prazo regimental de 15 dias.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão Permanente de Habitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Observamos se de início que a Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, determina em seu artigo 125º que nas áreas urbanas lotes resultantes de parcelamento do solo deverão observar as dimensões mínimas para cada zona de uso apresentadas, assim delimitando em 200m² a dimensão mínima de lotes por zona de uso, exceto quando o previsto no § 2 que trata de loteamentos aprovados anteriormente a Lei Municipal nº 7.122, de 1º de Junho de 2004 que permitia fracionamentos dos lotes com área mínima de 125m².

Ressaltamos que o Projeto de Lei em questão trata de imóvel com Área – 76,63 m², assim inferior as situações previstas no artigo 125º da Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014, o que inviabiliza sua utilização para uso habitacional que trata o Artigo 40 da referida lei.

[...]

Art. 40 A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos das legislações: Federal, Estadual e Municipal;

II - promover habitação social de baixo custo;

III - promover lotes urbanizados para a população de baixa renda;

IV - promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;

V - criar um Banco de Terras.

[...] (grifo nosso)

Desta forma, compreendo a inviabilidade do uso da área para composição de banco de terras e promoção de habitações sociais de baixo custo, razões pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

qual, quanto ao mérito, esta **Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária** nada tem a opor a tramitação do PL 154/2019.

Sala de Comissão, em 20 de Fevereiro de 2020.

Vereadora IARA BERNARDI – PT
Presidenta

Vereador Wanderley Diogo de Melo PRP
Membro

Vereador Vitor Alexandre Rodrigues MDB
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência Bibliográfica

SOROCABA. Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e da outras providencias. Disponível em: <

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0905d7040f28b453b0>> .

Acesso em: 20 de Fevereiro de 2020.